Lei



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

LEI Nº 010/97

Cria o Fundo Municipal de Saúde de Nova Redenção — FUNSAUDE e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, faço saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde — FUNDESAUDE, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Município de Nova Redenção com o objetivo de prover os recursos necessários à execução dos programas de trabalho selecionado com a saúde individual e coletiva desenvolvidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo ações relativas a.

- I. atendimento universalizado e hierarquizado à saúde;
- vigilância sanitária;
- III. vigilância epidemiológica;
- controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho;
- V. auditoria médica;
- VI. execução supletiva de ações e serviços de saúde;
- VII. melhorias sanitárias e domiciliares de comum acordo com órgãos setoriais afins do Município.

Parágrafo Único – As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado integrado no Plano Diretor, de Desenvolvimento do Município.

phynos



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

Art. 2° - O Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, seu órgão gestor, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3° - O FUNSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- doações constantes do orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. contribuições, subvenções, auxílios e transferências de órgãos ou entidades da administração direta ou fudacional do âmbito federal estadual ou municipal;
- III. valores provenientes de aplicações financeiras;
- produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária, bem como de parcelas de arrecadação de outras taxas que vierem a ser legalmente instituídas pelo Município;
- V. produto de convênios firmados pelo municípios com outras entidades financeiras;
- VI. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e de organismos públicos ou privados nacionais e internacionais;
- VII. outros recursos que venham a ser destinados.

Parágrafo Primeiro – Os Recursos do FUNSAUDE serão depositados obrigatóriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo – A liberação por parte do município, das receitas previstas no inciso IV deste artigo, será realizada até no máximo o 10° (décimo) dia do mês seguinte aquele em que se efetivar a respectiva arrecadação.

Art. 4° - Constituem ativos do FUNSAUDE.

- I. Valores monetários disponíveis em depósito bancário;
- II. Direitos que vier a constituir;

algubo



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

III. Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício – civil será realizado por Comissão especialmente criada para tal fim, o inventários dos bens postos a disposição do Fundo.

Art. 5° - Os Recursos obtidos pelo FUNSAUDE serão aplicados.

- No financeiro total ou parcial dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas;
- II. No pagamento de prestação de serviços, a entidade de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 199 da Constituição Federal.
- Na aquisição de material de consumo e permanente e de outros recursos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência a saúde;
- IV. Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- V. Na recuperação e conservação da rede básica de prestação de serviços de saúde;
- VI.: No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII. No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e dos serviços de saúde previstos no Art. 1° da lei 6.581/94;
- VIII. Em outras despesa necessárias ao desenvolvimento de ações compreendidas no seu objetivo, definido no Art. 01 desta lei.
- Art. 6° O FUNSAUDE na aplicação dos recursos postos a sua disposição subordina-se às disposições das leis Federais N° 4320/64, Lei 8080/90 e 9142/93 e decretos 1.105/94, 1.232/94 e Normas Operacionais Básicas do SUS como MS-NOB/01/91, NOB/01/93, NOB/01/96, bem como as demais normas legais e regulamentares adotadas relativas a:



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

- I. Licitação, contratos administrativos convênios e;
- II. Execução e controle orçamentário financeiro e patrimonial.

Parágrafo Único – Para os recursos provenientes do Governo Federal ou de suas entidades de administração indireta, poderão ser aplicadas normas e procedimentos deterinados explicitamente em legislação ou convênio específico.

Art. 7° - a liberação dos recursos pelo FUNSAUDE para pessoas físicas ou jurídicas provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, alem das condições citadas no Art. 5°, fica condicionada ainda ao disposto no Art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O beneficiário será responsável legalmente pela aplicação dos recursos liberados pelo FUNSAUDE.

Art. 8° - O Orçamento relativo ao FUNSAUDE integrará obrigatoriamente a lei Orçamentária anual do Município, como adendo ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – a proposta orçamentária relativa ao FUNSAUDE será elaborada pelo GESTOR DO FUNDO em conjunto com o setor de Planejamento do Município obedecendo:

- I. As metas e objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde;
- II. As diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- III. Às diretrizes, critérios e parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. À metodologia e normas emanadas do setor de planejamento do Município.

Art. 9° - O plano de Aplicação dos Recursos do FUNSAUDE será elaborado e aprovado na forma de legislação pertinente e será respeitado o programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

Art. 10° - Após a publicação do plano de aplicação de que t rata o artigo anterior, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o cronograma de desembolso para a execução do FUNSAUDE.

Parágrafo Primeiro — Os recursos destinados à aplicação no FUNSAUDE serão repassados obedecida a Programação Financeira do Município e dependerá da existência de disponibilidade financeira.

Parágrafo Segundo – O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado desde que observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da execução da receita durante o exercício.

Art. 11° - A Gestão do FUNSAUDE cabe a Secretaria Municipal de Saúde através Coordenação Executiva subordinada ao Prefeito.

Art. 12° - A Coordenação executiva é integrada por três membros sendo;

- I. Gestor do FUNSAUDE;
- II. Coordenador Executivo;
- III. Auxiliar Executivo.

Parágrafo Único – O Gestor do FUNSAUDE será o Secretário Municipal de Saúde, substituído em suas faltas impedimentos pelo Coordenador Executivo e na Falta deste por servidor previamente designado pelo Prefeito.

Art. 13° - Para o desempenho das atividades do FUNSAUDE a Coordenação Executiva utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 14° - A Gestão do FUNSAUDE condiciona-se ao desempenho pelos respectivos responsáveis articulados com as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde cabendo atribuições;

- I. Do Prefeito Municipal.
 - a) Delegar competências para a prática dos atos concernentes às atividades especificas do FUNSAUDE;



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

- b) fixar diretrizes operacionais do FUNSAÚDE;
- baixar normas e instruções disciplinadoras para aplicação das disponibilidades do FUNSAÚDE;
- d) autorizar alterações na programação financeira e orçamentária do FUNSAÚDE durante a sua execução de acordo com as prioridades estabelecidas;
- e) autorizar previamente, a execução do orçamento e aplicação dos recursos, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;
- f) autorizar a realização de despesas previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do FUNDO juntamente com o Gestor do FUNSAÚDE;
- g) movimentar juntamente com o Gestor do FUNSAÚDE as contas bancarias;
- h) firmar acordo contratos convênios e outros atos indispensáveis a consecução dos objetivos do FUNDO juntamente com o Gestor do FUNSAUDE;

II- Do Gestor do FUNDO

- a) administrar o patrimônio a disposição do FUNSAÚDE;
- b) coordenar orientar e promover meios necessários ao prefeito desempenho dos objetivos do FUNSAÚDE;
- c) promover meios para a execução do Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) encaminhar, no prazo legal, a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação dos recursos do FUNSAÚDE ao órgão de planejamento municipal;
- e) propor ao prefeito as alterações nas programações financeiras e orçamentárias durante a sua execução de acordo com as prioridades;
- f) firmar acordos, contratos, convênios e demais atos indispensáveis a obtenção de recursos para o FUNSAÚDE.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

- g) coordenar a realização de despesas, previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do FUNSAÚDE;
- h) autorizar a realização de despesas, empenhos juntamente com o Prefeito.
- i) autorizar pagamentos, suprimentos e adiantamentos, observadas as exigências legais aplicáveis a cada caso;
- j) encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos legais, todas as prestações de contas exigidas quer por força de lei, convênios, contratos ou acordos firmados;
- k) determinar, tomadas de contas e suspensão de concessão de recursos do FUNSAÚDE, quando constatada a omissão do dever de apresentar a prestação de contas no prazo regulamentar e ou a malversação desvio de finalidade ou não aplicação, regular dos recursos financeiros concedidos pelo FUNDO;
- 1) exercer outras atividades necessárias ao desempenho do cargo;

III- Do Coordenador Executivo

- a) assessorar o Gestor do FUNDO quanto aos aspectos técnicos-programaticos do orçamento, planos de aplicação, relatórios e comunicações do FUNSAÚDE;
- b) elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual do FUNDO;
- c) elaborar o plano de aplicação do FUNSAÚDE respeitando o programa de trabalho constante na Lei Orçamentária Anual do Município;
- d) propor abertura de credito e receber e analisar os pedidos de recursos, seus planos de aplicação, solicitados ao FUNDO e submeter a aprovação do Gestor do FUNSAÚDE;
- e) elaborar o relatório de atividades anual do Gestor do FUNSAÚDE para compor a prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Nova Redenção;



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

- f) submeter ao Conselho municipal de Saúde o relatório de atividades anual do Gestor do FUNSAÚDE, colocando-se a disposição para os esclarecimentos necessários;
- g) manter guardada e organizada toda a documentação referente a contratos convênios, acordos, legislação e outros atos concernentes ao FUNSAÚDE;
- h) controlar e acompanhar a previsão arrecadação e recolhimento dos recursos financeiros do FUNSAÚDE;
- i) controlar e acompanhar a execução de despesa do FUNDO;
- j) controlar e promover junto ao setor competente o tombamento de todo o material permanente adquirido através do FUNDO;
- k) elaborar os balancetes mensais e balanços gerais do FUNDO;
- l) elaborar todas as prestações de contas pertinentes ao FUNDO;
- m) controlar e acompanhar diariamente o movimento bancário do FUNSAÚDE e promover as diligencias necessárias a regularização;
- n) manter diariamente informado o gestor do FUNDO quanto a movimentação e situação financeira do FUNSAÚDE;
- o) manter emitir notas de empenho;
- p) formalizar os processos de pagamentos;
- q) encaminhar a contabilidade Geral da Prefeitura toda a documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUNSAÚDE tudo devidamente protocolado;

r) exercer outras atividades inerentes ao cargo;



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 - 65

IV- Do Auxiliar Executivo

- a) ajudar o Coordenador Executivo desenvolvendo atividades de controle orçamentário e financeiro, que lhe sejam delegadas observada a sua capacidade de desenvolvimento;
- b) oferecer apoio administrativo de digitação, datilografia, arquivo, secretaria, protocolo e que mais houver ao Coordenador Executivo como forma de organização e controle dos serviços;
- Art. 15 A Contabilidade do FUNSAÚDE setá exercida pelo órgão de Contabilidade Geral do Município e tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do FUNDO observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação especifica;
- Art. 16- O saldo positivo do FUNSAÚDE, apurados em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte o seu credito.
- Art. 17- Os bens patrimoniais adquiridos através do FUNSAÚDE serão incorporados, no mesmo exercício a Contabilidade Geral do Município.
- Art. 18- As prestações de contas relativas ao FUNSAÚDE integração as contas da Prefeitura, na forma da legislação vigente, estando sujeitas a fiscalização dos órgãos de controle interno e externos do município.
- Art. 19 A Coordenação Executiva, independente do disposto no artigo anterior, elaborará e prestará contas a que o FUNDO for obrigado por força de contratos, convênios e acordos firmados com órgãos e entidades da administração direta e indireta de âmbito federal, estadual ou municipal bem como de organismos internacionais.
- Art. 20- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas contábeis legais decorrentes do instituto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CGC 16.245.334/0001 – 65

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Redenção, BA 27 de julho de 1997.

Luciano Cesar Gomes Azevedo

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br